Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

CONTRATO Nº 0256/2015

Contrato Administrativo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA"**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa: **SISTECON - SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLÓGIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **SISTECON - SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLÓGIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF - nº 08.528.147/0001-60, Inscrição Municipal nº 168.045-5 e Inscrição Estadual nº 15.258.354-8, situada na Rua Senador Manoel Barata, nº 1173 - sala 102/104/106, Bairro: Reduto, Belém-Pa, CEP 66053-320, representada pelo Sr. **ZAQUEU GOMES COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.852.050-PC/PA e CPF/MF Nº 122.241.462-72, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, nº 551 - Aptº 904, Bairro Reduto, Cep. 66.053-040, Belem/Pa, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE Nº 1/2015-00007** de 14 de Abril de 2015, devidamente homologada em **25 DE MAIO DE 2015,** pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO ATENDER AO PROGRAMA CIDADE DIGITAL EM PARAGOMINAS, ATÉ 31/12/2015".**

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QDT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	965866	**SERVIÇO DE IMPANTAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA** ESPECIFICAÇÃO: CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO EM PASSAGEM DE 3.500 METROS DE FIBRA ÓPTICA EM VIAS PÚBLICAS, PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E LINKS DE INTERNET, DESTINADOS A INCORPORAR NA REDE DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL INCLUINDO: UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE, FERRAMENTAS, FERRAGENS, BRAÇADEIRAS, FUSÃO DE FIBRAS, CAIXAS DE	01	UND	30.000,00	30.000,00

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

		EMENDAS DE FIBRAS, AFIXAÇÃO DE FIBRAS NOS POSTES, PODAGENS DE ÁRVORES NAS PASSAGENS DAS FIBRAS, AJUSTES DE CORDOALHAS, NO PERCURSO: BAIRRO JADERLÂNDIA (ESCOLA ASSOCIAÇÃO DA PAZ) ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), LOCALIZADA NO INÍCIO DA ESTRADA DO CONDOMÍNIO RURAL (IDA E VOLTA) REALIZANDO ANEL NA FIBRA.				
TOTAL						**30.000,00**

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) no momento em que ½ estejam realizados e 50% (cinqüenta por cento) na conclusão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2 As Notas Fiscais deverão está de acordo com o boletim de medições dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor público responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.6 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **25 DE MAIO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.1 EXERCÍCIO 2015.

7.1.2 VALOR GLOBAL DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0601.04.122.0403 – 2.014 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS.

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.5 SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.6 FONTE DE RECURSO: CEFEM.

CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, conforme planilha expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na

realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensalmente referente os serviços realizados, diante da apresentação das Notas Fiscais, para atestas da SEMAFI - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as quais deverão vir acompanhadas dos respectivos **DANFS** (**D**ocumento **A**uxiliar da **N**ota **F**iscal) os quais deverão conter **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o serviço, de acordo com o que preconiza o art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, que deverá estar conforme com o objeto deste Termo de Referência, além das cláusulas contratuais, tais como:

9.2.2 Pelo presente se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;

9.2.3 Providenciar a medição na ocasião em que o serviço estiver sido realizado 50% (cinqüenta por cento), oportunidade em que será emitido relatório de medição pela equipe do Departamento de Informática, atestando a realização para viabilizar o pagamento da 1ª. parcela de que trata o item anterior.

9.2.4 oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação obedecidas ás especificações técnicas, podendo o equipamento (objeto) ter sido previamente instalado e colher partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

9.2.5 Se encarregará, por si ou por terceiros por ele credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Contratante, dos serviços técnicos de manutenções e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução dos serviços realizados pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, serão interrompido os serviços.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Fica nomeada através da **PORTARIA 06/2015 de 23 de março de 2015, publicada em 25 de março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determina a partir desta data a servidora: **PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO DA SILVA** (RG 4118733 PC/PA) - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão,será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria faze-lo;

c) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.

11.3 A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 25 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SISTECON - SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLÓGIA E CONSULTORIA LTDA-ME
ZAQUEU GOMES COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:_____ **2:**_____